

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PUBLICADO NO D.O.E.:

Nº _____ De: ____/____/____
Ass.: _____

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2020 – GCONT 13538, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde e o Instituto Social Mais Saúde.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n. 03.517.102/0001-77, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, Sr. **GERALDO RESENDE PEREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 298.929 SSP/MS e CPF sob o n.º 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, n.º 176, Casa 04, Condomínio San Marino Park, bairro Cidade Jardim, Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n. 18.963.002/0007-37, com sede na Rua Coronel Ponciano De Mattos Pereira 3233, Vila Alba, Dourados/MS, neste momento representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, casada, diretora presidente, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.171.370-4 e CPF n.º 269.127.118-80, residente e domiciliada na Rua Gregório de Matos Guerra, 166 A, Represa, Ribeirão Pires/SP, neste ato denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a mudança do perfil de atendimento ofertado no Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados, com manutenção do valor financeiro, para realizar atendimento em clínica médica de média complexidade, adequando as enfermarias conforme demanda do Complexo Regulador, para assistência de casos de Síndrome Respiratória Aguda- SRAG, suspeitos/confirmados de COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E BASE LEGAL

2.1 A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/002.537/2019, com base na Lei Estadual n.º 4.698, de 20 de julho de 2015; Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017 (Portaria/GM n.º 3.410/2013 e Portaria/GM n.º 3.390/2013); Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações; Decreto Estadual n.º 15.391, de 16 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual n.º 15.396, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 15.632, de 09 de março de 2021; bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1 Fica rescindido parcialmente o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2020, amigavelmente, exceto os itens 4.1; 4.2; 3.1.5 c e c.1; 3.1.7. da CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 O Contrato de Gestão 02/2020 passará a contar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda – DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares descritos no Anexo I.a, no **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, situado no Município de Dourados, com a pactuação de metas de produção, de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal, gratuita e equânime aos usuários do SUS, bem como a inserção da unidade na rede regionalizada e

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

hierarquizada, observando as disposições contidas nos Anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I.a - Descrição da Unidade e dos Serviços de Saúde no período COVID-19; (NR)
 - b) ANEXO II.a – Critérios e Metas de Produção no período COVID-19; (NR)
 - c) Anexo III.a – Sistemática de Pagamento e Destinação dos Recursos Financeiros no período COVID-19; (NR)
 - d) ANEXO IV.a - Indicadores e Metas de Desempenho e Qualidade no período COVID-19; (NR)
 - e) ANEXO V.a - Sistemática de Avaliação do Cumprimento das Metas no período COVID-19; (NR)
- (...)

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A Contratada compromete-se a:

3.1.57 A CONTRATADA, durante a vigência do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, para a prevenção do contágio e enfrentamento da pandemia de COVID-19, do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020 e do Decreto nº 15.362, de 09 de março de 2021, que declara situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0) deverá: (NR)

a) implantar no Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados, 32 (trinta e dois) leitos de internação em clínica médica de média complexidade para atender os casos de SRAG suspeitos/confirmados de COVID-19; (NR)

a.1) do total de leitos disponíveis, a instituição deverá manter 04 leitos de estabilização com suporte ventilatório; (NR)

a.2) manter serviço de fisioterapia respiratória 24h e oferecer tratamento de ventilação não invasiva; (NR)

a.3) oferecer serviço de assistência social aos pacientes e familiares no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de orientações/encaminhamentos a serviços, benefícios, programas e projetos; (NR)

b) informar diariamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) os dados sobre internações de casos suspeitos e confirmados de coronavírus; (NR)

b.1) os dados deverão ser preenchidos conforme planilha descrita no Anexo Único do Decreto nº 15.396/2020 e encaminhados diariamente, até às 10 horas, ao endereço de e-mail censodiario@saude.ms.gov.br;

c) adotar medidas para:

I - reduzir as visitas e a troca de acompanhantes de pacientes internados conforme determinação da CCIH; (NR)

II - orientar os visitantes a proceder à higienização adequada antes e depois do contato com o paciente, e sobre o uso de equipamentos de proteção individual; (NR)

III - evitar o acesso de visitantes que apresentem sintomas respiratórios; (NR)

d) disponibilizar a totalidade de leitos ao Complexo Regulador; (NR)

3.2 A Contratante compromete-se a:

3.2.8 Definir junto com a Direção do Hospital os critérios clínicos para admissão de pacientes, considerando a capacidade física instalada na instituição e oficializar o protocolo estabelecido ao Complexo Regulador; (NR)

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.2 O valor estimado mensal do Contrato de Gestão, para o período de pandemia de COVID-19 (Decreto nº 15.391/2020, Decreto nº 15.396/2020 e Decreto nº 15.632/2021), será de R\$ 715.815,40 (setecentos e quinze mil oitocentos e quinze reais e quarenta centavos), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 100% do valor estimado mensal, uma vez que o repasse financeiro não está vinculado ao cumprimento das metas de produção (quantitativa) - Anexo II.a e dos indicadores de desempenho e qualidade (qualitativa) – Critérios e Metas de Produção do período de COVID-19 - Anexo IV. a – Indicadores de Desempenho e Qualidade do período de Covid-19. O repasse financeiro está vinculado a disponibilização de 32 leitos de internação clínica (NR)

6.2.2.1. As metas dos Indicadores de Produção e de Desempenho e Qualidade permanecem com a mesma Sistemática de Avaliação do Cumprimento no período COVID-19. (NR)

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo Aditivo tem sua vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, vinculada a Lei Federal nº 13.979/2020, ao Decreto nº 15.391/2020, ao Decreto nº 15.396/2020 e ao Decreto nº 15.632/2021, com efeitos a contar de 17 de março de 2021.

5.1.1 Este Termo Aditivo pode ser prorrogado para atender ao interesse público e a garantia da continuidade dos serviços de saúde prestados à população, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia de COVID-19.

5.1.2 Este Termo Aditivo poderá ser revogado parcial ou totalmente a qualquer tempo para atender ao interesse público ou cessada a situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia de COVID-19.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato de Gestão nº 02/2020, não alteradas pelo presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

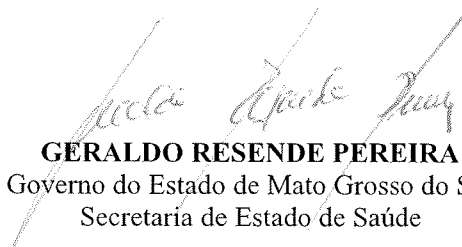
7.1 O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2021.


GERALDO RESENDE PEREIRA
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Saúde


CARLA SOARES ALVES
Instituto Social Mais Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº
CPF nº


Bruno de Paula Leite
Assessoria Técnica Especializada/GAB/SES
Matrícula 473448021


Nome: Gislane Soares Lima
RG nº 47.205.880-0
CPF nº 378.224.668-36

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO I.a - Descrição da Unidade e dos Serviços de Saúde do período COVID-19

Este anexo descreve aspectos mínimos da unidade hospitalar para realização de internações clínicas de média complexidade à pacientes regulados pelo Complexo Regulador, de modo que a unidade deverá adequar às enfermarias conforme a demanda. Os pacientes encaminhados possuem diagnóstico de síndrome respiratória aguda, casos suspeitos/confirmados de COVID-19.

1. Identificação da Unidade

Nome: Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados

CNES: 7868863

Endereço: Rua Coronel Ponciano nº 3.233 – Vila Alba – Dourados/MS - CEP: 79830-220

Tipo de Unidade: Hospital Geral

Gerência da Unidade: modelo de gestão por parceria com Organização Social de Saúde

Gestão do Sistema: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

2. Introdução

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul - SES/MS, objetivando atender aos princípios da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde, apresenta os dados da Unidade Hospitalar.

A Organização Social de Saúde deverá observar:

- A Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS;
- Resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- Garantia do acesso à demanda regulada;
- Gestão Hospitalar baseada em Indicadores de Desempenho e Sistema de Metas;
- Se estruturar para as habilitações de serviços inerentes ao perfil da unidade e conforme pactuações;
- Submeter-se a programas de certificações de qualidade hospitalar;
- Desenvolver uma Política de Educação Permanente em Saúde do SUS para os seus colaboradores;

3. Descrição da Unidade

Hospital Geral com atendimento de demanda clínica regulada, com funcionamento nas 24 horas.

3.1 Estrutura Física da Unidade - leitos

ADULTO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLÍNICA MÉDICA	32	32
Total	32	32

3.2 Estrutura Física da Unidade – Serviços Especializados

Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
SERVIÇO DE ATENÇÃO CARDIOVASCULAR /	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

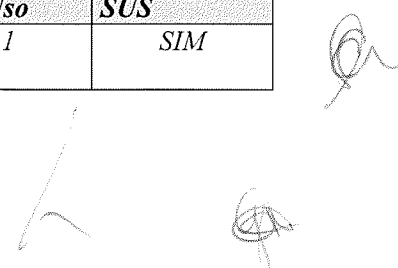
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Serviço</i>	<i>Característica</i>	<i>SUS</i>	<i>Não SUS</i>	<i>SUS</i>	<i>Não SUS</i>
CARDIOLOGIA					
SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
SERVIÇO DE ENDOSCOPIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
SERVIÇO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

3.3 Estrutura Física da Unidade – Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM			
<i>Equipamento</i>	<i>Existente</i>	<i>Em Uso</i>	<i>SUS</i>
RAIO X MAIS DE 500MA	1	1	SIM
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
<i>Equipamento</i>	<i>Existente</i>	<i>Em Uso</i>	<i>SUS</i>
DEFIBRILADOR	3	3	SIM
MONITOR DE ECG	2	2	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	2	2	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	6	6	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	5	5	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
<i>Equipamento</i>	<i>Existente</i>	<i>Em Uso</i>	<i>SUS</i>
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS GRÁFICOS			
<i>Equipamento</i>	<i>Existente</i>	<i>Em Uso</i>	<i>SUS</i>
ELETROCARDIOGRAFO	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR MÉTODO OPTICOS			
<i>Equipamento</i>	<i>Existente</i>	<i>Em Uso</i>	<i>SUS</i>
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	1	1	SIM

4 Atendimento Hospitalar



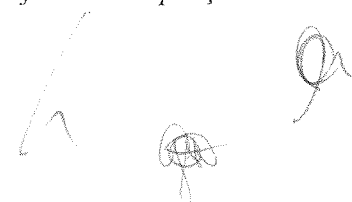
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.1 – Do Hospital

4.1.1 No eixo da Assistência

1. Cumprir os compromissos contratualizados, incluindo todas as metas e condições especificadas no Anexo IV.a – Contrato de Gestão – Indicadores de Desempenho e Qualidade do período de COVID-19, parte integrante do Contrato de Gestão;
2. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos validados pelo gestor;
3. Realizar a gestão dos leitos hospitalares com vistas à otimização da sua utilização;
4. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
5. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - 5.1. Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente;
 - 5.2. Elaboração de planos para Segurança do Paciente e
 - 5.3. Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
6. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
7. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
8. Garantir que todo o corpo clínico, de enfermagem e demais profissionais realizem a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades.
9. Garantir a presença de acompanhante segundo determinações da CCIH do Hospital;
10. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
11. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
12. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
13. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários, de acordo com o Código de Ética Médica;
14. Garantia dos medicamentos necessários durante o período de observação e internação, incluindo medicamentos de alto custo;
15. Garantia da dieta prescrita, por meio do Serviço de Nutrição e Dietética, incluindo as alimentações parenterais e dietas enterais;
16. Garantir a oferta de equipamentos de proteção individual e coletivo aos trabalhadores;
17. Garantir os materiais e insumos em todas as áreas e setores do hospital;
18. Ofertar bolsas de sangue e hemoderivados quando necessário;
19. Garantir a oferta de exames e laudos técnicos de imagens próprio ou terceirizado;
20. Assegurar e intermediar as transferências de usuários para unidades hospitalares especializadas ou ambulatoriais, disponibilizando equipe de profissionais assistentes para o transporte, quando necessário, conforme os critérios da política de regulação do acesso;
21. Garantir o fornecimento de roupas a todos os setores do hospital;
22. Garantir o fornecimento de materiais esterilizados reutilizáveis e descartáveis;
23. Garantir Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT, disponibilizando equipamentos prioritários a manutenção da vida e demais equipamentos, conforme a especificidade do setor e serviço;
24. Prestar assistência, conforme as Redes Assistenciais pactuadas previamente, reguladas pelo Complexo Regulador Estadual;
25. Referenciar o usuário, conforme o fluxograma da rede de assistência municipal local ou regional;
26. Garantir o pleno funcionamento das Comissões Hospitalares instituídas por legislações específicas;
27. A Organização Social de Saúde – OSS se responsabilizará pela continuidade dos processos de cadastramento, credenciamento e habilitações de serviços, bem como os projetos de reforma e ampliação estrutural.

4.1.2 No eixo de Gestão



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1. Prestar as ações e serviços de saúde contratualizados, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
2. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
3. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
4. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente;
5. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação vigente;
6. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
7. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
8. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
9. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
10. Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
11. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
12. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
13. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informações de saúde;
14. Participar e fornecer à Comissão de Avaliação e a Equipe de Controle e Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
15. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Estado de Saúde de MS designados para tal fim;
16. Cumprir o cronograma de entrega dos documentos referentes à produção hospitalar definido por ato normativo da Secretaria de Estado de Saúde de MS; e
17. Encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde de MS cópia dos contratos de serviços terceirizados, incluindo-os no CNES da unidade.

4.1.3 No eixo de Avaliação


1. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
2. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos estabelecidos e os pactuados nas redes de atenção;
3. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
4. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
5. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
6. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos na dotação orçamentária.

4.2 Ações a serem implementadas

1. Adequar as enfermarias para atender os pacientes com síndrome respiratória aguda (casos suspeitos ou confirmados COVID-19) encaminhados pelo Complexo Regulador.
2. Dispor de serviços de apoio próprio ou terceirizado: Central de Esterilização de Materiais, Farmácia, Lavanderia, Nutrição e Dietética e Serviço de Manutenção de Equipamentos;

4.3 Serviço de Imagem com Laudos

A Organização Social será responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de imagem dos seguintes exames: Ultrassonografia (sem e com doppler), Ressonância Magnética e Radiologia Convencional/Móvel.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Contudo, o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, poderá disponibilizar o Serviço de Laudos. Neste caso, a Organização Social fica desobrigada da prestação desse serviço, não fazendo jus ao repasse financeiro correspondente a esses serviços.

Caso a Secretaria de Estado de Saúde de MS, deixe de ofertar o Serviço de Imagem (equipamentos e laudos), a Organização Social fica obrigada a prover o serviço em tempo hábil, depois de finalizado pelo Estado, sem interrupção do serviço no hospital.

5 Valor estimado

A Organização Social, responsável pela gerência da Unidade Hospitalar, deverá, ao apresentar suas despesas, se pautar no valor mensal máximo estimado do contrato, no montante de R\$ 715.815,40 (setecentos e quinze mil oitocentos e quinze reais e quarenta centavos).

Este anexo tem sua aplicabilidade vinculada ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, ao Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020 e ao Decreto nº 15.632, de 9 de março de 2021 ou seja, até que se finde o período de exceção provocado pela pandemia de COVID – 19.

ANEXO II.a – Critérios e Metas de Produção do período de COVID-19

1. Critérios

1 Realizar, no mínimo, 90% das metas assistenciais quantitativas estabelecidas no Anexo IV.a – Contrato de Gestão – Indicadores de Desempenho e Qualidade do período de COVID-19 e 80% das metas assistenciais qualitativas estabelecidas no Anexo IV.a – Contrato de Gestão – Indicadores de Desempenho e Qualidade do período de COVID-19.

1.1. Critérios Hospitalares

1.1.1. O indicador de aferição será a produção aprovada nos Sistemas de Informação do SUS, após processamento e conferência dos dados de produção pelo DATASUS/MS;

1.1.2. Manter ativo cem por cento (100%) dos leitos gerais da unidade:

a) 32 leitos clínicos de internação hospitalar, sendo 04 leitos de estabilização com suporte ventilatório.

1.2. Critérios do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT

2 Assegurar a realização dos exames de Apoio Diagnóstico laboratorial e de imagens dos usuários internados, conforme a indicação clínica.

1.3. Critérios Gerais

3 Realizar Educação Permanente, por meio de atividades de aperfeiçoamento, capacitações, oficinas, treinamento em serviços nas áreas assistenciais, de suporte técnico e administrativo;

2. Metas de Produção

2.1 Capacidade de internação/mês da Unidade

LEITOS	CAPACIDADE INSTALADA	LEITOS/DIA (MÊS)	META
Internação	32*	960	100%

* Todos os leitos serão disponibilizados no Mapa Hospitalar de leitos clínicos e de UTI do Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo coronavírus - COVID-19 do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.2 Meta de produção para internação hospitalar de média complexidade na Unidade

Leito/especialidade	Internações	
	Meta mensal	Meta quadrimestral
Clínica Médica	192 ¹	768
Total	192	768

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

¹ A meta de produção foi baseada na média de internação (5 dias) estabelecida no código de procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19.

Este anexo tem sua aplicabilidade vinculada ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, ao Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020 e ao Decreto nº 15.632, de 9 de março de 2021 ou seja, até que se finde o período de exceção provocado pela pandemia de COVID – 19.

ANEXO III.a - Sistemática de Pagamento e Destinação dos Recursos Financeiros do Período de COVID19

1 - Sistemática de Pagamento

1.1. O pagamento mensal, conforme previsto no item 6.2.2 da Cláusula Sexta, do Contrato de Gestão.

1.2. O repasse financeiro ocorrerá até o dia 10 de cada mês.

2. Destinação dos Recursos Financeiros

2.1 A aplicação dos recursos repassados à CONTRATADA, por força do Contrato de Gestão deverá observar, em sua destinação, conforme previsto no item 7.3 da Cláusula Sétima, a divisão percentual descrita no quadro abaixo:

Itens de Custeio	Percentual	Valor Programado em R\$
Previsão de verba mensal de custeio	100%	715.815,40
Custeio com pessoal + encargos	Até 60%	429.489,24
Demais custeios + investimentos	Até 40%	286.326,16

2.2. A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100%.

Este anexo tem sua aplicabilidade vinculada ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, ao Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020 e ao Decreto nº 15.632, de 9 de março de 2021 ou seja, até que se finde o período de exceção provocado pela pandemia de COVID – 19.

ANEXO IV.a – Indicadores de Desempenho e Qualidade do Período de COVID-19

Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados CNES: 7868863

INDICADORES DO EIXO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Nº.	Indicadores	Metas	Pontuação
1	Disponibilizar profissionais médicos, enfermeiros e Técnicos/Auxiliares de Enfermagem nas 24 horas de funcionamento, com dimensionamento conforme determinações dos respectivos Conselhos Profissionais. Fonte de evidência: Escalas de profissionais com carimbo e assinatura do Médico (a) e do (a) Enfermeiro (a) responsável técnico pelo Hospital e apresentação de documento assinado pelos respectivos profissionais responsáveis que especifique o quantitativo de profissional necessário segundo o perfil assistencial e as legislações vigentes. *Nota: Importante ressaltar que profissionais afastados por	SIM	100

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	quaisquer motivos (licenças/atestados/férias...) deverão ser substituídos.		
2	Implantar protocolo de comunicação da situação de Saúde do paciente internado (Boletim Médico) com os familiares/responsáveis. Fonte de evidência: Apresentação do protocolo.	SIM	50
3	Entrega de Termo com orientações pós-alta (com ilustrações), principalmente no que se refere a medidas de quarentena e prevenção de transmissão da infecção por COVID-19 aos pacientes/familiares/responsáveis e o encaminhamento do paciente para a unidade de atenção primária com resumo da internação.. Fonte de evidência: 2ª via de Termos de Orientação/Encaminhamento com data e assinatura de recebimento, anexado no prontuário.	SIM	50
METAS DO EIXO DE GESTÃO			
4	Disponibilizar, nos prazos definidos pela SES/MS, os dados e documentos mínimos que deverão compor a prestação de contas das áreas administrativa, financeira e contábil, atendo a Resolução nº 03/2020/SES no que couber, assinados por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Responsável Legal da Organização Social: - Balancete contábil, - Razão contábil, - Demonstração do Fluxo de Caixa; - Relação de todos os pagamentos efetuados no mês, em ordem cronológica; - Extratos bancários das contas movimento e aplicação financeira; - Comprovantes das despesas (orçamentos, notas fiscais, certidões negativas de débitos, comprovantes de transferências bancárias e demais documentos que comprovem os gastos); - Relação de bens móveis adquiridos no mês com as respectivas notas fiscais; - Planilha com registro dos processos de contratação de serviços, fornecedores e recursos humanos, detalhado: nº do edital, objeto, meio de divulgação (jornal local, diário oficial e/ou site da OSS), data da publicação do edital e do resultado; - Planilha com detalhamento da manutenção de equipamentos, especificando: ordem de serviço (nº e data), equipamento, problema detectado, data da resolução do problema; - Relação de contratos com prestadores de serviços e fornecedores, especificando: número do contrato, razão social/CNPJ do contratado, objeto, unidade de medida, valor e vigência; - Relatório dos colaboradores informando os nomes,	SIM	150




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<p>quantidade, valores de remuneração, data da admissão e demissão, separados por setores.</p> <p>-Resumo da folha de pagamentos e comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.</p> <p>Fonte de evidência: Apresentação de todos os documentos listados acima.</p>		
5	<p>Qualificação técnica da Direção da Unidade Hospitalar:</p> <p>A Organização Social deve manter a qualificação técnica (formação profissional e experiência) do Diretor Geral, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e/ou Diretor Financeiro e Diretor de Enfermagem utilizada para pontuação no processo de Chamamento Público ou substituir por outras certificações ou capacitações técnicas equivalentes ou superiores.</p> <p>Fonte de evidência: Ato de nomeação, contrato de trabalho, curriculum.</p>	SIM	50
6	<p>Política de Regulação do Acesso:</p> <p>a) Implantação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) com equipe e Regimento Interno instituído;</p> <p>b) Rotina e protocolos estabelecidos para as principais atividades do NIR, conforme Manual de Implantação e Implementação do NIR - Ministério da Saúde (2017);</p> <p>c) Registro, monitoramento e comunicação diária a SES e a Comissão de avaliação do censo de ocupação dos leitos, conforme solicitações por resoluções, ofícios ou outro tipo de comunicação oficial;</p> <p>Fonte de evidência:</p> <p>a) Declaração da composição dos colaboradores do NIR assinada pelo Diretor Administrativo do Hospital, apresentação da escala de plantão e do Regimento Interno;</p> <p>b) Apresentação dos Protocolos e relatório das atividades realizadas no mês;</p> <p>c) Envio dos dados conforme prazo solicitado via e mail ou por plataforma eletrônica.</p>	<p>SIM</p> <p>a = 25 b = 25 c = 25</p>	75
7	<p>Política de Regulação do Acesso: manter painel de indicadores da capacidade instalada e portal da transparência, disponível no endereço eletrônico, com atualização mensal e quadrimestral.</p> <p>Fonte de evidência: apresentação do link onde constam as informações solicitadas acima.</p>	SIM	25
8	<p>Funcionamento da Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CCIRAS):</p> <p>a) apresentação do Programa de Controle de Infecção Hospitalar e das atas mensais de reunião da Comissão;</p> <p>b) vigilância das infecções relacionadas a serviços de saúde (rotina implantada para busca ativa de sinais sugestivos de</p>	<p>SIM</p> <p>a = 60 b = 40</p>	100

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<p>infecção em pacientes internados e apresentação mensal dos indicadores). Fonte de evidência: a) Apresentação do PCIH e das atas mensais de reunião constando as assinaturas dos membros participantes; b) Apresentação do Protocolo de vigilância Epidemiológica das IRAS bem como indicadores que atestem sua implantação.</p>		
9	<p>Funcionamento do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): a) Apresentar o Programa de Segurança do Paciente (PSP) e atas de reunião mensal; b) Implantação e monitoramento do Protocolo de Identificação do Paciente, com apresentação mensal de indicador; c) Implantação e monitoramento do Protocolo de prescrição, uso e administração de medicamentos, com apresentação mensal de indicador; d) Implantação e monitoramento do protocolo de prevenção de úlceras por pressão, com apresentação mensal de indicador; e) implantação e monitoramento do protocolo de prevenção de quedas, com apresentação mensal de indicador; f) notificação e investigação dos Eventos Adversos (EA), bem como, encaminhamentos após identificação de oportunidades de melhoria para mitigação de danos e para evitar recorrência dos EA. Obs: Os Protocolos de Segurança do Paciente devem ser implantados, no mínimo, um por mês.</p> <p>Fonte de evidência: a) Apresentação do Programa de Segurança do Paciente (PSP) e das atas mensais de reunião do Comitê; b) Apresentação do Protocolo bem como indicadores que atestem sua implantação. c) Apresentação do Protocolo bem como indicadores que atestem sua implantação. d) Apresentação do Protocolo bem como indicadores que atestem sua implantação. e) Apresentação do Protocolo bem como indicadores que atestem sua implantação. f) Apresentação das Notificações, bem com relatórios que atestem a investigação dos EA e plano de ação para redução do dano e para evitar sua recorrência.</p>	<p>a = 25 b = 15 c = 15 d = 15 e = 15 f = 15</p>	100
10	<p>Funcionamento da Comissão de Revisão e Análise de Óbito Hospitalar. a) constituição da equipe, com aprovação de Regimento</p>	<p>a) = 05 b) = 10 c) = 05</p>	20




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<p>Interno e apresentação de atas mensais de reunião; b) rotina e protocolos para revisão, análise, notificação, investigação e classificação dos óbitos hospitalares quanto à evitabilidade dos mesmos; c) registro, monitoramento e vigilância dos indicadores de mortalidade institucional. Objetivo: aprimorar a qualidade da assistência ao paciente e resolutividade da atenção hospitalar.</p> <p>Fonte de evidência:</p> <p>a) Apresentação da Ata de constituição, regimento interno e das atas mensais de reunião;</p> <p>b) Apresentação do fluxo e metodologia de investigação dos óbitos da unidade;</p> <p>c) Apresentação dos Indicadores de mortalidade institucional bem como análise e recomendações da Comissão a Direção Hospitalar.</p>		
<p>11</p>	<p>Programa de Educação Permanente (elaboração anual), que deve incluir minimamente os seguintes temas para funcionários relacionados à assistência:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Prevenção e controle das principais infecções relacionadas à assistência a saúde; 2. Protocolos de Segurança do Paciente; 3. Higienização das mãos; 4. Humanização. <p>a. Realizar, no mínimo, duas capacitações das descritas acima por quadrimestre.</p> <p>b. Verificar o percentual de pessoal capacitado, relacionados à área assistencial, no quadrimestre avaliado.</p> <p>Observação: a capacitação poderá ser interna, desenvolvida pela Direção Hospitalar, ou externa, quando realizada por outras instituições, desde que apresente comprovante. Fonte de evidência: Apresentação de documento com data, carga horária, conteúdo abordado, palestrante/facilitador, local e nome completo, cargo e assinatura dos participantes.</p>	<p>a) Realizou duas capacitações = 40</p> <p>b) >70% da média das capacitações de funcionários da área assistencial = 50 Se apresentar:</p> <p style="padding-left: 40px;">≤ 39% = 00 ≥ 40% a 49% = 10 ≥ 50% a 59% = 20 ≥ 60% a 69% = 30 ≥ 70% = 40</p>	<p>80</p>
METAS DO EIXO DE AVALIAÇÃO			
<p>12</p>	<p>Cálculo e divulgação dos seguintes indicadores (por mês):</p> <p>a) Quantidade de pacientes recusados via CORE, com respectiva justificativa;</p> <p>b) Quantidade de pacientes transferidos (listando principais motivos).</p> <p>Fonte de evidência: Relatórios gerenciais apresentados na Prestação de Contas Assistencial.</p>	<p>a = 50 b = 50</p>	<p>100</p>

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13	Apresentar % de glosas de AIH inferior à 5% em relação a produção de internação hospitalar apresentada no Sistema de Internação Hospitalar /DATASUS. Fonte: Percentual de glosas de internações hospitalares do SIH/DATASUS do respectivo período de avaliação.	$\leq 5\% = 100$ $> 5 \text{ e } < 10 = 50$ $\geq 10 = \text{zero}$	100
TOTAL			1.000

Este anexo tem sua aplicabilidade vinculada ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, ao Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020 e ao Decreto nº 15.632, de 9 de março de 2021 ou seja, até que se finde o período de exceção provocado pela pandemia de COVID – 19.

ANEXO V.a - Sistemática de Avaliação do Cumprimento das Metas do Período de COVID-19

1.1 Metas de desempenho e qualidade

*Os percentuais definidos no quadro abaixo correspondem às metas qualitativas previstas no Anexo IV.a – Indicadores de Desempenho e Qualidade do Período de COVID-19, a serem cumpridas pela **CONTRATADA** tendo por base a pontuação constante no relatório da equipe de controle e acompanhamento da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria, conforme as seguintes faixas de desempenho:*

Faixa de desempenho (pontuação)	Percentual de cumprimento meta (%)
<i>De 0 a 165 pontos</i>	<i>0</i>
<i>De 166 a 332 pontos</i>	<i>20</i>
<i>De 333 a 499 pontos</i>	<i>40</i>
<i>De 500 a 666 pontos</i>	<i>60</i>
<i>De 667 a 833 pontos</i>	<i>80</i>
<i>De 834 a 1.000 pontos</i>	<i>100</i>

1.2 Metas de produção

*Os percentuais definidos no item 1.2.1 corresponde à meta quantitativa previstas no Anexo II.a – Critérios e Metas de Produção do Período de COVID-19 a serem cumpridas pela **CONTRATADA**.*

1.2.1 Meta produção – INTERNAÇÃO (registrada em AIH)

*O percentual de cumprimento das metas físicas será aferido mensalmente de acordo com a produção aprovada no sistema de informações de serviços hospitalares do Sistema Único de Saúde pela **CONTRATADA**, conforme o seguinte cálculo:*

$$\text{Percentual do cumprimento da Meta de Produção} = \frac{\text{quantitativo da produção } \textbf{aprovada}}{\text{quantitativo da meta de produção}} \times 100$$

Este anexo tem sua aplicabilidade vinculada ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, ao Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020 e ao Decreto nº 15.632, de 9 de março de 2021 ou seja, até que se finde o período de exceção provocado pela pandemia de COVID – 19.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007, e alterações posteriores, na Portaria Interministerial nº N.03, de 25 de novembro de 2020, na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, no Decreto Federal n. 6.253, de 13 de novembro de 2007, e alterações posteriores, no Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

Vigência: ficará prorrogada a vigência dando continuidade ao Convênio original até 30/09/2021.

Assinatura: 31/03/2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE.

ROBERTO LAGO- CPF/MF N. 500.806.951-91

Presidente - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BRILHANTE- CONVENIENTE

Secretaria de Estado de Saúde

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n. 0002/2020/SES

Nº Cadastral 13538

Processo: 27/002.537/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e o Instituto Social Mais Saúde

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a mudança do perfil de atendimento ofertado no Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados, com manutenção do valor financeiro, para realizar atendimento em clínica médica de média complexidade, adequando as enfermarias conforme demanda do Complexo Regulador, para assistência de casos de Síndrome Respiratória Aguda- SRAG, suspeitos/confirmados de COVID-19.

Amparo Legal: A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/002.537/2019, com base na Lei Estadual nº 4.698, de 20 de julho de 2015; Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Portaria/GM nº 3.410/2013 e Portaria/GM nº 3.390/2013); Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações; Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 15.632, de 09 de março de 2021; bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Da Rescisão: Fica rescindido parcialmente o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2020, amigavelmente, exceto os itens 4.1; 4.2; 3.1.5 c e c.1; 3.1.7. da CLAUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

Do Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo tem sua vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, vinculada a Lei Federal nº 13.979/2020, ao Decreto nº 15.391/2020, ao Decreto nº 15.396/2020 e ao Decreto nº 15.632/2021, com efeitos a contar de 17 de março de 2021.

Data da Assinatura: 17/03/2021

Assinam: Geraldo Resende Pereira e Carla Soares Alves

Extrato do Contrato Nº 0040/2021/SES

Nº Cadastral 14702

Processo: 27/002.882/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Kasvi Importação e Distribuição de Produtos para Laboratórios Ltda.

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de material laboratorial, em conformidade com as especificações na Autorização de Compras nº 35187 e Termo de Referência, parte integrante deste ato convocatório.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10305204340800016 - PT. 1666/20 - COVID-19., Fonte de Recurso 0248000104 - Fonte de Recursos - FESA, Natureza da Despesa 33903035 - MATERIAL LABORATORIAL

Valor: R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais)

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Legislação.

Data da Assinatura: 16/03/2021

Assinam: Geraldo Resende Pereira, Sandro Luiz Soto e Emerson Luiz Santos